ARTIGO 73º:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publica-- ção, revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis nº 163/53; 81/74; 105/75; 43/89.

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e seis dias do mês de junho de mil novecentos e noventa (26.06.90).

Aquiles Antonio Nholla
Presidente da Câmara Municipal

.....

.....

.....

LEI Nº 310, DE 26 DE JUNHO DE 1.990

"Proíbe a prestação de serviços funerários em São João da Boa Vista por Empresas sediadas em outros municípios"

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, aprovou e o Presidente, no uso de suas atribuições legais e regimentais, PROMULGA a seguinte . . .

LEI:-

ARTIGO 1º:- Fica proibida a prestação de serviços funerários em São jOão da Boa Vista por Empresas sediadas em outros municípios.

PARÁGRAFO ÚNICO:- Em se tratando apenas de transporte do corpo de pessoas residentes em outra cidade que faleceram aqui, caberá às empresas sediadas em nossa cidad, transportá-las ao município de origem.

ARTIGO 2º:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e seis dias do Mês de junho de mil novecentos e noventa (26.06.90).

Aquiles Antonio Nholla
Presidente da Câmara municipal